



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_ 2167 \_\_\_\_\_ /2017

**INDICO À MESA**, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando providências junto às Secretarias Municipais de Finanças, Assuntos Internos e Jurídicos e ao Departamento de Receita, estudo visando inserir na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018, Programa de Desenvolvimento Socioeconômico, concedendo incentivos fiscais às empresas que vierem a se instalar no Município e as já instaladas com projeto de ampliação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por objeto fomentar o desenvolvimento Socioeconômico do Município, priorizando a geração de emprego e renda, através da concessão de estímulos fiscais e incentivos financeiros aos setores da Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e demais empreendimentos congêneres que se estabeleçam ou iniciem atividades no Município, bem como às empresas já existentes que ampliem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.

Os incentivos fiscais e econômicos são instrumentos largamente utilizados com a finalidade de desenvolvimento geoeconômico e social, tendo em vista a necessidade de retornar o crescimento de nosso Município, bem como combater efetivamente os problemas gerados pelo desemprego.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de outubro de 2017.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

**MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_/2017.**

“Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município Itaquaquecetuba e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**

**Do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas que vierem a se instalar no Município de Itaquaquecetuba, ou para as já instaladas com projetos de ampliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se ampliação da empresa o aumento de investimentos que resultem no incremento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado do ICMS, bem como a criação de 50% (cinquenta por cento) de novos empregos.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se empresa:

- I - indústrias;
- II - comerciais atacadistas;
- III - prestadoras de serviços; e
- IV - empreendimentos imobiliários voltados exclusivamente à implantação de loteamentos e condomínios industriais ou empresariais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** - A política de desenvolvimento socioeconômico, de que trata a presente lei, tem por objetivo a incrementação da receita, bem como o aumento de empregos.

**Art. 5º** - São considerados incentivos fiscais a isenção de:

I – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

1º - As isenções, de que trata o presente artigo, serão concedidas às empresas que atenderem aos requisitos e condições previstas nesta Lei, cujo prazo poderá ser de até 05 (cinco) anos.

§ 2º - Sem prejuízo das isenções previstas neste artigo, consideram-se também benefícios fiscais a adoção de alíquota mínima para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Condições**

#### **Seção I Dos Requisitos**

**Art. 6º** - A empresa interessada em aderir ao Programa de Desenvolvimento Socioeconômico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica e habilitação para o exercício de suas atividades;

II – estar em situação regular com as receitas federal, estadual e municipal;

III – gerar no mínimo 10 empregos diretos nos casos de instalação ou, sendo ampliação, aumentar em 50% (cinquenta por cento) o número dos postos de trabalho;

IV – possuir, quando for o caso, programa de efetivo controle de emissão de poluentes, respeitadas as disposições contidas no artigo 112 da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

V – atingir faturamento bruto mínimo mensal a ser estipulado por decreto regulamentador da presente Lei.

**Seção II**

**Do Procedimento e Critérios**

**Art. 7º** - Os pedidos dos incentivos fiscais deverão ser feitos ao Prefeito Municipal e analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria da Receita e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II – o número de emprego gerado;
- III – impacto ambiental, quando for o caso.

**Art. 8º** - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- IV – certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V – comprovante de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- VII – cronograma físico-financeiro do empreendimento.

**Art. 9º** - A concessão da isenção fiscal previstas no inciso I do artigo 5º terão duração de até 05 (cinco) anos, obedecendo a seguinte escala de pontuação:

- I – faturamento mensal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

- a) até 5.000,00 UFESP = 05 pontos
- b) de 5.000,01 a 10.000,00 UFESP = 10 pontos
- c) de 10.000,01 a 20.000,00 UFESP = 15 pontos
- d) de 20.000,01 a 30.000,00 UFESP = 20 pontos
  
- e) acima de 30.000,01 UFESP = 30 pontos

**II – valor do investimento:**

- a) até 20.000,00 UFESP = 05 pontos
- b) de 20.000,01 a 50.000,00 UFESP = 10 pontos
- c) de 50.000,01 a 80.000,00 UFESP = 15 pontos
- d) de 80.000,01 a 120.000,00 UFESP = 20 pontos
- e) acima de 120.000,01 UFESP = 30 pontos

**III – geração de empregos:**

- a) de 10 a 50 = 10 pontos;
- b) de 51 a 100 = 15 pontos;
- c) de 101 a 150 = 20 pontos;
- d) acima de 150 = 40 pontos.

**CAPÍTULO III**

**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

**Art. 10** - Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será adotada a alíquota mínima de 2,00% (dois por cento) às empresas de que trata a presente Lei.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Finais**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

**Art. 11** – Os processos administrativos que tiverem por objeto pedido dos incentivos de que trata a presente Lei terão prioridade de tramitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a concessão dos objetivos desta Lei, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação.

**Art. 12** – Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão concedidos por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, observando-se o disposto no artigo 7º.

**Art. 13** – As despesas com a execução desta Lei Complementar serão consignadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

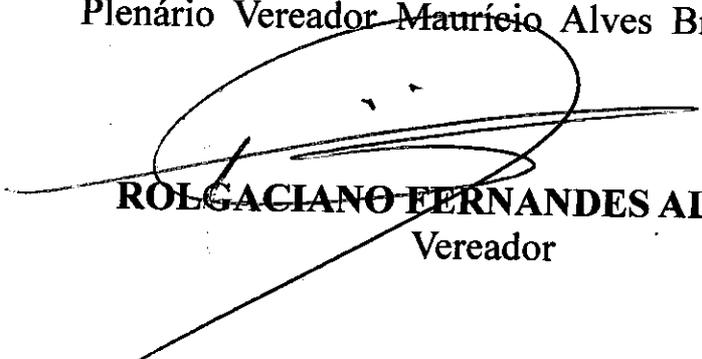
**Art. 14** – Os efeitos desta Lei Complementar passam a integrar o Plano Plurianual.

**Art. 15** – Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber.

**Art. 16** – Fica revogada em todos os seus termos a Lei Complementar nº 108, de 26 de julho de 2004.

**Art. 17** - Esta Lei Complementar entrará em vigência na data da sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de outubro de 2017.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
Vereador